



Comissão Permanente de Licitação <cpl@piuma.es.gov.br>

Esclarecimento Edital CP Nº 001/2017

4 mensagens

octo@octogroup.com.br <octo@octogroup.com.br>
Para: cpl@piuma.es.gov.br

11 de janeiro de 2018 10:25

Bom dia ilustre presidente da CPL do Município de Piúma/ES:

Ao analisarmos o edital CP nº 001/2017 observamos alguns itens que merecem esclarecimento, seguido de possíveis alterações.

Inicialmente se questiona o item 10.1.5.2 alínea "E" subitem II, que diz:

E - A comprovação de vinculação do profissional descrito nos itens "A", "B", "C" E "D" se fará da seguinte forma:

(...)

II) Contratado - Contrato particular firmado com a empresa proponente, juntamente com o registro comprovando que o referido profissional é também responsável técnico da empresa registrado na entidade competente;

Como se pode verificar referido tópico institui a obrigação, ainda em momento de qualificação técnica a exigência de que o profissional contratado para a execução do futuro serviço tenha desde já registro do conselho competente como responsável técnico pela proponente. Tal exigência contraria as preleções da Súmula 272 do TCU que diz: "No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato" (TC-012.201/2009-5, Acórdão nº 1.043/2012-Plenário).

Como se pode constatar, não há fundamentação lógica em exigir a abdução de gastos anteriores a incerta contratação, sob de pena de infringir os ditames colacionados retro.

Assim, considerando a ilegalidade existente na exigência atacada, outro item por ser dela derivado também deve igualmente ser expurgados do instrumento convocatório, sendo ele:

12.5 - A planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro deverão conter a(s) assinatura(s) do(s) técnico(s) responsável(eis) - Engenheiro Civil/Arquiteto, Engenheiro Ambiental e Engenheiro Agrônomo, indicado(s) pela empresa no ANEXO V;

Tal exigência contida acima configura uma obrigação exclusiva do responsável técnico da empresa proponente, não havendo necessidade de que todos os profissionais que exerceram o labor nos futuros serviços sejam também subscritores.

Desta forma, requer esclarecimento quanto ao solicitado, objetivando sejam excluídas exigências demasiadamente desnecessárias ao edital evitando futuras discussões.

Atenciosamente,

Sócios diretores da empresa Octo service Ltda - EPP

Comissão Permanente de Licitação <cpl@piuma.es.gov.br>

Para: SEMOS PMP <servicos@piuma.es.gov.br>

Cc: octo@octogroup.com.br

11 de janeiro de 2018 10:31

Bom dia,

A Eng. Poliana Quintino,

Segue manifestação da empresa Octo service Ltda - EPP, que no lê em cópia, referente à CP 001/2017 para esclarecimentos em até 24h.

Aguardamos manifestação.

Cordialmente,

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura de Piúma/ES
28 - 3520-1678 - Ramal: 2085

----- Mensagem encaminhada -----

De: <octo@octogroup.com.br>
Data: 11 de janeiro de 2018 10:25
Assunto: Esclarecimento Edital CP Nº 001/2017
Para: cpl@piuma.es.gov.br
[Texto das mensagens anteriores oculto]

SEMOS PMP <servicos@piuma.es.gov.br>
Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl@piuma.es.gov.br>

16 de janeiro de 2018 12:37

Considerando manifestação da empresa Octo service Ltda - EPP segue:

- Inicialmente se questiona o item 10.1.5.2 alínea "E" subitem II, que diz:
E - A comprovação de vinculação do profissional descrito nos itens "A", "B", "C" E "D" se fará da seguinte forma:
(...)
II) Contratado - Contrato particular firmado com a empresa proponente, juntamente com o registro comprovando que o referido profissional é também responsável técnico da empresa registrado na entidade competente;

Entendemos que não há necessidade que o profissional tenha registro na entidade competente como responsável técnico.

- Como se pode verificar referido tópico institui a obrigação, ainda em momento de qualificação técnica a exigência de que o profissional contratado para a execução do futuro serviço tenha desde já registro do conselho competente como responsável técnico pela proponente. Tal exigência contraria as preleções da Súmula 272 do TCU que diz: "No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato" (TC-012.201/2009-5, Acórdão nº 1.043/2012-Plenário). Como se pode constatar, não há fundamentação lógica em exigir a abdução de gastos anteriores a incerta contratação, sob de pena de infringir os ditames colacionados retro.

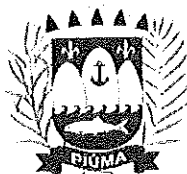
Entendemos que exigência e pertinente e não cabe alterações.

Poliana C. Quintino - Mat. 7400

Coordenadora de Projeto de Engenharia

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Prefeitura Municipal de Piúma
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Av. Anibal de Souza Gonçalves, 18, Acaiaca, Ed. Milar, 2º andar
Piúma, Espírito Santo
(28) 3520- 1226
email: servicos@piuma.es.gov.br

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente!
(para cada 50 kg de papel economizado, uma árvore é preservada)

Comissão Permanente de Licitação <cpl@piuma.es.gov.br>
Para: octo@octogroup.com.br

16 de janeiro de 2018 14:00

À Octo Service Ltda - EPP

conforme questionamento feito em 11/01/2018, segue abaixo, manifestação da Engenheira Poliana Quintino, responsável pelo Projeto Básico.
Desde já colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura de Piúma/ES
28 - 3520-1678 - Ramal: 2085

----- Mensagem encaminhada -----

De: **SEMOS PMP** <servicos@piuma.es.gov.br>

Data: 16 de janeiro de 2018 12:37

Assunto: Re: Esclarecimento Edital CP Nº 001/2017

Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl@piuma.es.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]